



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL – SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 005/2013, DE 19 DE MARÇO DE 2013.

DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES PARA DISCIPLINAR E PADRONIZAR O PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE CONCESSÃO E PERMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

Versão: 01

Aprovação em: 19/03/2013

Ato de aprovação: Decreto nº 2.351/2013

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - A presente Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e padronizar o procedimento para elaborar e aprovar o projeto de lei de Concessão e Permissão de prestação de serviços públicos e executar a tramitação dos procedimentos licitatórios.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - Abrange as Unidades de Compras, Licitações, Procuradoria Geral do Município e Comissão Permanente de Licitação do Município de Domingos Martins - ES.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º - Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Concessão de Serviço Público: delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

II - Concessão de Serviço Público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstrem capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado;

III - Permissão de Serviço Público: delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º - O fundamento jurídico encontra respaldo no ordenamento jurídico na Constituição Federal artigo 175, artigos 84 e 85, Lei Orgânica do Município e art. 104, Lei Federal 8.987/95 e Lei Federal 8.666/93.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º - É de competência do Chefe do Executivo a iniciativa do projeto lei de Concessões de Serviços Públicos e de Obras Públicas e as Permissões de Serviços Públicos.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 6º - O Prefeito requisitará a Procuradoria Geral do Município para elaborar o projeto lei.

Art. 7º - A Procuradoria Geral do Município elabora o termo de referência e projeto lei, encaminhando-os à Câmara Municipal de Domingos Martins.

Art. 8º - A Câmara Municipal de Domingos Martins, tão logo analise e vote o projeto lei, encaminhará para Procuradoria Geral do Município, aprovado ou não.

§ 1º - A Câmara Municipal, após apreciar o projeto de lei, caso não aprove, encaminhará à Procuradoria Geral do Município o projeto lei e a devida justificativa.

§ 2º - Recebendo o projeto lei aprovado, pelo Poder Legislativo Municipal, a Procuradoria Geral do Município encaminhará o projeto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para formatação que encaminhará ao Executivo para sancionar.

Art. 9º - A Secretaria municipal responsável, de acordo com a natureza da Permissão/Concessão deverá tomar as seguintes providências, dentre outras, em conjunto com a Gerência de Compras e Comissão Permanente de Licitação:

I - Solicitar a abertura do processo licitatório;

II - Alimentar o sistema com objeto e dotação orçamentária;

III - Elaborar edital e minuta do contrato.

Parágrafo Único - Após elaborar o edital e minuta do contrato (art. 9º, inciso III da presente instrução normativa) encaminhará à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer.

Art. 10 - A Procuradoria Geral do Município, após receber o edital analisa os aspectos legais e formais, faz as devidas correções, se necessárias, e devolve ao órgão encaminhador.

Art. 11 - A Comissão Permanente de Licitação, após receber o edital licitatório, da Procuradoria Geral do Município, tomará os seguintes procedimentos:



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

- I** - Define hora e data da abertura do processo licitatório;
- II** - Publicar na imprensa oficial;
- III** - Encaminha ofício, para cientificar a Câmara Municipal de Domingos Martins;
- IV** - Fornece edital e anexo para os interessados devidamente cadastrados;
- V** - Aguarda prazo de recurso do edital, se houver;

§ 1º - Não havendo recurso, a Comissão Permanente de Licitação para dará continuidade ao processo licitatório, havendo recurso, encaminhará à Procuradoria Geral do Município para parecer.

§ 2º - A Procuradoria Geral do Município, após emitir parecer, favorável ou não, encaminhará o edital para a Comissão Permanente de Licitação.

§ 3º - Caso o parecer do recurso seja favorável, a Comissão Permanente de Licitação poderá, dentre outras providências, prorrogar, republicar ou cancelar a licitação.

§ 4º - Caso o parecer Jurídico não seja favorável, a Comissão Permanente de Licitação, dará continuidade ao processo licitatório.

Art. 12 - Encontrando-se o processo legalmente regular em todas suas formas, a Comissão Permanente de Licitação procederá:

- I** - Recebe os documentos de habilitação e proposta;
- II** - Registra a ata de abertura e julgamento;
- III** - Confere os documentos de habilitação;
- IV** - Emite ata de abertura e julgamento e mapa comparativo;
- V** - Classifica os valores e define os vencedores;
- VI** - Vista toda a documentação;
- VII** - Assina ata de abertura e julgamento;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

VIII - Encaminha o processo à Procuradoria Geral do Município, que após emissão de parecer encaminha ao Gabinete para providências posteriores;

IX - O Prefeito homologa e adjudica, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município;

X - A Comissão Permanente de Licitação providencia a publicação do resultado do certame;

§ 1º - Caso os documentos de habilitação não estejam na devida forma, a Comissão Permanente de Licitação, considerará o proponente inabilitado, devolvendo o envelope com a proposta ainda lacrada, desde que não haja recurso ou após a sua denegação.

§ 2º - A abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que passado o prazo ou sem impetração de recurso ou desistência expressa do recurso.

Art. 13 - A Procuradoria Geral do Município após receber o processo da Comissão Permanente de Licitação, tomará as seguintes providências:

I - Emite parecer;

II - Finaliza o contrato;

III - Publica extrato do contrato;

Art. 14 - Nos casos omissos, desta Instrução Normativa, observar-se-ão as leis: 8.666/93; 8.987/95 e as demais leis, onde compatível.

CAPITULO VI

DOS ESTUDOS PRELIMINARES

Art. 15 - O Executivo realizará os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação e estarão à disposição dos interessados, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, especificados no edital.

Art. 16 - Antes de publicar o edital de licitação, o Poder Executivo publicará o ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, conforme estudo realizado caracteriza seu objeto, área e prazo.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

CAPÍTULO VII

DO EDITAL

Art. 17 - No Edital de licitação da concessão e permissão de serviços públicos constarão os critérios de julgamento das propostas, conforme o caso, previsto no edital, e tendo como critérios:

I - O menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado;

II - A maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão;

III - Melhor proposta técnica, com preço fixado no edital;

IV - Melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica;

V - Melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica; ou

VI - Melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas.

§ 1º - Para fins de aplicação do disposto nos incisos III, IV, V e VI, o edital de licitação conterá parâmetros e exigências para formulação de propostas técnicas.

§ 2º - O poder concedente recusará propostas manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação.

Art. 18 - O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados, no que couberem os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e conterá, especialmente:

I - O objeto, metas e prazo da concessão;

II - A descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço;

III - Os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

- IV** - Prazo, local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas;
- V** - Os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal;
- VI** - As possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados;
- VII** - Os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;
- VIII** - Os critérios de reajuste e revisão da tarifa;
- IX** - Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento técnico e econômico-financeiro da proposta;
- X** - A indicação dos bens reversíveis;
- XI** - As características dos bens reversíveis e as condições em que estes serão postos à disposição, nos casos em que houver sido extinta a concessão anterior;
- XII** - A expressa indicação do responsável pelo ônus das desapropriações necessárias à execução do serviço ou da obra pública, ou para a instituição de servidão administrativa;
- XIII** - As condições de liderança da empresa responsável, na hipótese em que for permitida a participação de empresas em consórcio;
- XIV** - Nos casos de concessão, a minuta do respectivo contrato, que conterá as cláusulas essenciais;
- XV** - Nos casos de concessão de serviços públicos precedida da execução de obra pública, os dados relativos à obra, dentre os quais os elementos do projeto básico que permitam sua plena caracterização, bem assim as garantias exigidas para essa parte específica do contrato, adequadas a cada caso e limitadas ao valor da obra;
- XVI** - Nos casos de permissão, os termos do contrato de adesão a ser firmado.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 20 - Toda permissão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao Instrumento convocatório.

Art. 21 - A concessão de serviço público precedida da execução de obra pública, total ou parcial, dar-se-á mediante licitação na modalidade de concorrência.

Art. 22 - A permissão de serviço público será formalizada mediante contrato de adesão, que observará os termos desta Instrução Normativa, das demais normas pertinentes e do edital de licitação, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo poder concedente.

Art. 23 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Domingos Martins, 19 de março de 2013.


LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA

Prefeito


ROSINEIA ROCHA HOFFMAM COELHO

Controlador Interno